

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO N. 8/2023-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS**, OAB/GO n. 22.626, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, CNPJ n. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**; **JOSÉ JERÔNIMO RODRIGUES PEREIRA**, CPF nº **\*\*\*.466.874-\*\***, doravante identificado como **SEGUNDO ACORDANTE**; **GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica, CNPJ n. 11.991.625/0001-89, neste ato representada pelo seu Presidente, **GILVAN CÂNDIDO DA SILVA**, devidamente assistido pela Procuradora do Estado, **SHEYLLA ROBERTA FLEURY DA SILVA**, OAB/GO n. 19.535, doravante denominada como **TERCEIRA ACORDANTE**, com fundamento no artigo 29, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 5º, XX, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, CPC/2015, art. 2º, I, f, bem como o que consta nos autos SEI n. 201800004066941, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Trata-se de remessa do feito à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, para fins de celebração de acordo relacionado a Processo Administrativo de Ressarcimento - PAR, autuado em desfavor de José Jerônimo Rodrigues Pereira, CPF nº **\*\*\*.466.874-\*\***, servidor inativo, no qual proferida decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/11/2020 (000016688710), transitada em julgado administrativamente, condenando-o à devolução ao erário do montante de R\$ 277.659,15 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), atualizado até 04/10/2022, conforme Despacho nº 1898/2022 - GOIASPREV/GEAL (000034281959) e Despacho nº 5985/2022 - GAB (000034654107).

1.2. Em 28 de abril de 2021, o Despacho nº 651/2021 - GAB (000020039086), adotando a orientação do Parecer GEJUR nº 182/2021 (000019670405), submeteu à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, para tentativa de resolução consensual, a qual, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000021131596).

1.3. Após regular instrução processual, em atendimento à Intimação nº 575 / 2022 ECONOMIA/SDB-GGPD-ECONOM (000035177634), o **SEGUNDO ACORDANTE** manifestou concordância com o adimplemento do

débito nos termos do Despacho nº 1898/2022 - GOIASPREV/GECAL (000034281959) e Despacho nº 5985/2022 - GAB (000034654107).

1.4. De acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018, os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.5. Diante de todo o exposto, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Pelo presente instrumento, o PRIMEIRO ACORDANTE concorda com o pagamento a ser efetuado pelo SEGUNDO ACORDANTE, a título de ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 277.659,15 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), atualizado até 04/10/2022, conforme Despacho nº 1898/2022 - GOIASPREV/GECAL (000034281959) e Despacho nº 5985/2022 - GAB (000034654107), com o pagamento à vista do valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), via DARE, e o restante em 49 (quarenta e nove) parcelas de R\$3.826,55 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a serem descontadas diretamente na folha de pagamento de seus proventos.

2.2. Nos termos do Despacho nº 44/2023 - GOIASPREV/PRS (000036701846), o DARE será emitido pela PRIMEIRA ACORDANTE e enviado para o SEGUNDO ACORDANTE, pelo endereço eletrônico juridico@sindicofisco.org, sendo providenciada, pela TERCEIRA ACORDANTE, a inclusão do saldo remanescente em folha de pagamento, a ser descontado em 49 (quarenta e nove) parcelas de R\$3.826,55 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), cujos valores serão repassados mensalmente para a conta bancária que a Secretaria de Estado da Economia indicar.

2.3. O não cumprimento do presente acordo pelo SEGUNDO ACORDANTE enseja o seu cancelamento e cobrança do valor atualizado do débito.

2.4. O SEGUNDO ACORDANTE confessa de modo irretroatável e irrevogável que deve ao PRIMEIRO ACORDANTE a quantia indicada no item 2.1 e renuncia livremente a qualquer impugnação em âmbito administrativo e/ou judicial, bem como a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.5. Após o término do pagamento, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irretroatável quitação, nada mais podendo discutir em qualquer instância, administrativa ou judicial quaisquer questões referentes ao presente termo de acordo.

2.6. O presente termo de acordo vincula(m) o(s) sucessor(es) do SEGUNDO ACORDANTE, para todos os fins.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2.O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, após o que o procedimento mediativo será encerrado.

3.3.O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

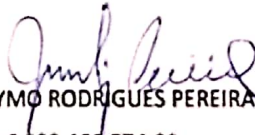
3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia  
(Assinatura Eletrônica)

**GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS**  
OAB/GO n. 22.626  
Procurador do Estado  
(Assinatura Eletrônica)

  
**JOSÉ JERÔNIMO RODRIGUES PEREIRA**  
CPF nº \*\*\*.466.874-\*\*

**JULIANA FERREIRA E SANTOS:423211661**  
34

Assinado de forma digital por JULIANA FERREIRA E SANTOS:42321166134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTDATA, ou=Presencial, ou=1698632000127, ou=JULIANA FERREIRA E SANTOS:42321166134  
Dados: 2023.02.02 16:00:48 -03'00'

OAB/GO nº  
Advogado(a)

**GILVAN CÂNDIDO DA SILVA**  
Presidente da GOIASPREV



(Assinatura eletrônica)

SHEYLLA ROBERTA FLEURY DA SILVA

OAB/GO n. 19.535

Procuradora do Estado

(Assinatura eletrônica)

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 16/01/2023, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS, Procurador (a) do Estado**, em 16/01/2023, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SHEYLLA ROBERTA FLEURY DA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 16/01/2023, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 17/01/2023, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES, Presidente em Substituição**, em 17/01/2023, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000036999279 e o código CRC B2B6B9BD.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd D-02 Lt 20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO O- ESQ COM  
A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 201800004066941



SEI 000036999279